



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Bráulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

- 2.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 – Reunião de Comissão

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.244

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tanque, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tanque, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.245

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Gorgulho, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Gorgulho, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.246

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.247

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Orgânicos de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Orgânicos de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.248

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.249

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.250

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Sul de Minas – Apsul –, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.



Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.251

Declara de utilidade pública a Associação dos Fruticultores e Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Fruticultores e Agricultores Familiares – Asfrutaf –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.252

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Boticão, com sede no Município de Aguanil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Boticão, com sede no Município de Aguanil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA EM 13/10/2016

Presidência do Deputado Sargento Rodrigues

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Deiró Marra – Douglas Melo – Fred Costa – Geisa Teixeira – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – Marília Campos – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Sargento Rodrigues) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 18/10/2016.).

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/10/2016

Às 9h25min, comparece na Sala das Comissões o deputado Antônio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater o Novo Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento de Minas Gerais. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Margareth Suzana Travessoni Gomes, subcontroladora de Governo Aberto, representando Eduardo Martins de Lima, controlador-geral do Estado de Minas Gerais; Liana Portilho Mattos, procuradora da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais; e Juliana Crepalde, coordenadora-geral do CTIT-UFMG, representando Rodrigo Gava, coordenador-geral da Rede Mineira de Propriedade Intelectual; e os Srs. Wladimir Tadeu Silveira Coelho, diretor de Ensino Médio da subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, representando Macaé Maria Evaristo dos Santos, secretária de Estado de Educação; Marcos Vinicius de Souza, secretário de Inovação e Novos Negócios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Brasília (DF); Luiz Eugênio Araújo de Moares Mello, vice-presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – Anpei – São Paulo (SP); Paulo Célio Abreu Júnior, assessor do Núcleo de Inovação Tecnológica e Proteção do Conhecimento da Fundação Ezequiel Dias – Funed; Leonardo Netto Parentoni, procurador federal da Advocacia-Geral da União junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear em Minas Gerais; Rui da Silva Verneque, presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais; Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais; Fernando Peregrino, vice-presidente da Conselho Nacional

das Fundações de Apoio à Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – Confies – Brasília (DF); Ronaldo Pena, presidente do Parque Ecológico de Belo Horizonte e diretor da Rede Mineira de Inovação, representando Renato de Aquino Faria Nunes, presidente da Rede Mineira de Inovação; Flávio Baeta Moreira, analista de Tecnologia do Sebrae-MG; Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira, delegado representante junto ao Sindicato das Empresas de Informática de Minas Gerais; Bernardo Annoni, secretário executivo do Conselho de Tecnologia e Inovação da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; e Leandro Novais e Silva, professor de Direito Econômico da Faculdade de Direito da UFMG. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.038/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a afixação de preço em produto vendido pelo comércio varejista do Estado”.

A matéria foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte perdeu o prazo para a emissão do parecer.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a afixação de preço em produto vendido pelo comércio varejista do Estado, e estabelecer que, caso haja diferença de preço a maior entre o preço anunciado ou afixado de um produto e aquele cobrado no caixa no momento do pagamento, deverá o fornecedor entregar o produto sem ônus para o consumidor. Caso o fornecedor se negue a efetuar a entrega, além dessa sanção, ficará sujeito a multa pecuniária de duas vezes o valor da mercadoria, destinada em igual proporção ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e ao Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais. Segundo o autor, a proposição tem por objetivo inibir práticas recorrentes desfavoráveis ao consumidor, com a punição do fornecedor.



A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que o estado federado tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de competência legislativa concorrente, adaptando as normas gerais de produção e consumo expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais e, também, que inexistente regra instituidora de reserva de iniciativa que venha a impedir a iniciativa parlamentar de deflagrar o processo legislativo. Entretanto, afirmou já existir lei federal disposta sobre o assunto, de forma que uma lei estadual não poderia apresentar disposições com ela conflitantes; e que o disposto no projeto promoveria o enriquecimento sem causa do consumidor. Por essas as razões, apresentou o Substitutivo nº 1, que determina que, em caso de divergência de preço de um produto, deverá o fornecedor ofertá-lo pelo menor preço ao consumidor. Tal disposição se encontra em concordância com a Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e mesmo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor

No que é próprio desta comissão, é importante destacar que estabelecer que, em caso de divergência de preço, o consumidor deva receber a mercadoria gratuitamente gera um ônus excessivo ao fornecedor. Esse ônus será arcado em parte pelo próprio fornecedor, diminuindo suas atividades, e também pelos demais consumidores, que serão penalizados, por exemplo, com o repasse de custos derivados da referida determinação. A distribuição exata do ônus depende das características de cada mercado, mas é razoável supor que a proposição, em sua forma original, causa prejuízos maiores que os benefícios vislumbrados.

A solução encontrada pela Comissão de Constituição e Justiça, no Substitutivo nº 1, de determinar a venda do produto pelo preço menor, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e com a Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, parece uma solução intermediária razoável. Portanto, apesar de, em sua forma original, a matéria se revelar desvantajosa, o Substitutivo nº 1 apresenta uma solução adequada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.038/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Fábio Avelar Oliveira, relator – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.286/2016

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei tem por objetivo a instituição do Polo de Calçados de Nova Serrana além de dar outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre o mérito da matéria.



Fundamentação

A proposição visa a instituir, na microrregião de Divinópolis, um polo de calçados que abarcará os municípios de Perdigoão, Araújos, São Gonçalo do Pará, Bom Despacho, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pitangui e terá como sede o município de Nova Serrana.

O projeto estabelece os seguintes objetivos para o polo: fortalecer a cadeia produtiva do setor calçadista; incentivar a produção e a comercialização de calçados; promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a esse setor industrial; contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

No escopo dos objetivos, competirá ao Poder Executivo: promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção; destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais; desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização; criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção dos calçados; implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio; propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

O art. 4º do projeto de lei define que as ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere a proposição contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

O art. 5º prevê que o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata a proposição, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a proposição à técnica legislativa e dispositivos ao regramento constitucional.

Passamos a analisar o mérito da proposição.

O termo “polo”, no sentido pretendido pelo autor, refere-se *lato sensu* ao conceito, contemporaneamente adotado pela teoria econômica e pelo campo da gestão pública, de Arranjo Produtivo Local.

O termo Arranjo Produtivo Local – APL – identifica um conjunto de empresas de um mesmo setor espacialmente concentrado, diferenciando-se pela intensidade de cooperação e integração produtiva dentro desse arranjo, de forma que as ligações entre as firmas ocorrem por meio de troca de conhecimento, relações comerciais e competição. Suas características mais marcantes derivam da “eficiência coletiva” do arranjo, materializada na especialização da mão de obra dentro desse, nas economias externas individuais e coletivas, no ambiente de negócios com alta sinergia e no acesso direto a fornecedores de insumos e equipamentos.

Há ainda um conjunto de fatores construídos intencionalmente pelos agentes presentes no APL – empresas, setor público, associações de ensino e de classe, etc. –, traduzidos pela cooperação horizontal e vertical, a coordenação dos agentes, o esforço coletivo de inovação, a especialização produtiva das firmas, a capacitação coletiva da mão de obra, a



aprendizagem coletiva ou por interação e a construção do ambiente socioeconômico e cultural no domínio espacial do arranjo.

As primeiras iniciativas do Estado de Minas Gerais visando ao fomento aos APLs verificaram-se na segunda metade da década de 1990, acompanhando tendência deflagrada por ações estruturadas na esfera federal. Naquele período, configuraram-se como apoios isolados, definidos *ad hoc*, sem um caráter de institucionalidade específica. Essa tendência foi, entretanto, interrompida pelo cenário de grave crise fiscal pelo qual passou o Estado a partir da segunda metade dos anos 90 e início da década de 2000.

Concomitantemente ao conjunto de ajustes fiscais e de gestão por que passou o Estado naquele período, iniciaram-se estudos mais sistemáticos que pretenderam mapear os principais APLs mineiros. Assim, o crescimento da importância do tema motivou o incremento das demandas locais às principais instituições de apoio, que passaram a operar com listas que identificavam arranjos produtivos em mapeamentos mais sistematizados, sobretudo a partir da dimensão local.

Na medida da ampliação do número de instituições e órgãos de governo que passaram a incluir os APLs em seus programas de apoio, observou-se uma importante diversificação em termos das características dos arranjos apoiados – setores de atividade, importância econômica e estrutura de governança. Com vistas ao apoio, foram identificados também arranjos em formação, especialmente os situados em áreas economicamente vulneráveis do Estado, o que resultou na inserção dos temas desigualdade regional e de renda e inclusão social na agenda de políticas para APLs.

Dessa forma, fatores internos e externos ao Estado de Minas Gerais determinaram o crescimento da importância dos APLs na política estadual. Nesse contexto, o Poder Executivo promulgou a Lei nº 16.296, de 2006, que institui a Política Estadual de Apoio aos APLs. Considerada marco importante para a institucionalização dessa política pública, a lei dos APLs pretende, ainda, dar mais concretude ao planejamento orçamentário público estadual, que incluiu sistematicamente, a partir do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2004-2007, ações de fomento aos APLs no Estado.

Com a finalidade de regulamentar as ações previstas na lei dos APLs, o governo do Estado editou, em sequência, o Decreto nº 44.972, de 2008, que, entre outras disposições, criou o Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais – NGAPL –, com o objetivo de articular as ações governamentais visando ao apoio integrado aos APLs. Entre as atribuições desse Núcleo Gestor, composto por entes públicos e privados, estão as competências para identificar e definir os APLs que serão foco de sua ação estratégica e para exercer a função de representação do Estado no atendimento das ações de apoio aos APLs sob a coordenação de instituições federais. Portanto, a identificação e o reconhecimento de uma determinada aglomeração produtiva como Arranjo Produtivo Local é atribuída ao NGAPL.

Com referência específica ao APL calçadista de Nova Serrana, é nítido o seu reconhecimento por parte do governo federal, do governo estadual e das instituições públicas e privadas que participam da formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de fomento aos APLs. No âmbito federal, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – identificaram a relevância econômica e inovativa do arranjo calçadista de Nova Serrana. No âmbito estadual, o Programa de Apoio à Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais, fomentado pelo governo do Estado, pelo Banco



Interamericano de Desenvolvimento – BID –, pelo Instituto Euvaldo Lodi, vinculado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – IEL/Fiemg –, e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/MG –, incluiu o APL de Nova Serrana entre os arranjos participantes.

Portanto, sob o ponto de vista estritamente técnico e sob a ótica da formulação e execução de políticas públicas focalizadas no fomento ao desenvolvimento de APLs, não seria recomendável a aprovação da proposição em análise, por questão de redundância. Entretanto, compreendendo que a institucionalização do arranjo calçadista de Nova Serrana, por meio de lei aprovada pelo Parlamento mineiro, pode contribuir para o fortalecimento da política pública já em execução, com ênfase para os municípios compreendidos por esse arranjo produtivo, opinamos pela aprovação do projeto de lei. Ressalve-se que, em concordância com a comissão que nos antecedeu, mantemos a supressão do art. 5º do projeto de lei, que criaria obrigação ao Poder Executivo, preservando-se o princípio da separação entre os Poderes.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.286/2016, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Roberto Andrade, relator – Fábio Avelar Oliveira.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 13/10/2016, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Abdala Fraxe, secretário-geral da Assembleia Legislativa do Amazonas, encaminhando cópia do Requerimento nº 2.354/2016, do deputado Belarmino Lins, contendo moção de apelo em favor da regulamentação da profissão de cerimonialista. (– À Mesa da Assembleia.)

Da Sra. Clarice Nascimento Lantelme Silva, presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Papagaio, encaminhando moção pela continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 1.658/2015, que altera os limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Daniel Ribeiro Costa, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.210/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Rômulo Thomaz Perilli, diretor de Operação Metropolitana da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.985/2016, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Spencer dos Santos Ferreira Júnior, promotor de justiça, solicitando informações relativas ao Requerimento nº 4.844/2016, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de Governo de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.434 e 5.435/2016, da Comissão de Assuntos Municipais.



MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sgt. PM Charles Alves Silva, o Sgt. PM Fábio Orlando Gouveia, o Sd. PM Leandro Macedo e o Sd. PM Daniel Augusto Ferreira Silva, lotados na Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, por sua atuação na ocorrência, em 17/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou no resgate de um cavalo que foi violentamente agredido por seu tutor no Bairro Jardim Vitória (Requerimento nº 4.585/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);

de congratulações com o Sgt. PM Charles Alves Silva, o Cb. PM José Gonçalves de Paula Neto, o Cb. PM Tiago Túlio Alves Eller, o Sd. PM Gustavo Furtado Lima e o Cap. PM Sérgio Rodrigues Dias, lotados na Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, pela brilhante atuação na ocorrência, em 23/4/2016, em Belo Horizonte, que resultou no salvamento de 50 animais que estavam abandonados em uma residência, no Bairro Concórdia, após o falecimento de seu tutor (Requerimento nº 4.586/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 4.604/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 4.605/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de celulares, relógios, arma de fogo, arma falsa, drogas e veículo e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 4.606/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 8º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/5/2016, em Lavras, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 4.656/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/5/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de veículos roubados, réplica de arma de fogo e diversos produtos de roubo e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 4.657/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/5/2016, em Araxá, que resultou na apreensão de um menor, balança de precisão, drogas e material para embalagem de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 4.658/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/5/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 4.659/2016, do deputado Cabo Júlio);



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 30º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/5/2016, em Brasília de Minas, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e celular e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 4.660/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/5/2016, em Papagaios, que resultou na apreensão de armas, quantia em dinheiro e drogas e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 4.661/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/5/2016, em Vespasiano, que resultou na apreensão de drogas, relógios, celulares, *notebook*, veículos clonados, balança de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 4.665/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial do Vale da Eletrônica – Acevale –, pela comemoração de seus 80 anos de existência (Requerimento nº 5.465/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas –, pela comemoração de seus 115 anos de existência (Requerimento nº 5.466/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Sr. Maicon de Andrade Siqueira, atleta de Ribeirão das Neves, pela conquista da medalha de bronze para o Brasil nos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Requerimento nº 5.482/2016, da deputada Marília Campos).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/10/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Diomar Oliveira Santos, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Lamac;

nomeando Euzilane de Souza Contin Bento, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Irma Isabel de Moura, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Lamac.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, em cumprimento à diligência baixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, retificou o fundamento legal da aposentadoria do servidor Itamar Rodrigues Gomes, constante do Ato da Mesa nº 670/2014, que foi assinado em 1º/4/2014, publicado no Minas Gerais, p. 55 do Diário do Legislativo Eletrônico, de 2/4/2014, e que concedeu aposentadoria por idade, a partir de 1º/4/2014, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, ao mencionado servidor, dando ao referido Ato a seguinte redação:



“Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, observado o disposto no inciso III, alínea “b”, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o art. 36, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, com a redação dada pelo artigo 9º da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, por idade, a partir de 1º/4/2014, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, o servidor Itamar Rodrigues Gomes, CPF nº 248.771.826-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-30, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.”

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 87/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 203/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/10/2016, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e pequenas cargas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.